



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001389/15	05/11/2015 16:43:52	NUCLEO ARCOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00318536-0 / ALEXANDRE FERREIRA GOULART		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PIUMHI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.925-000	
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00318536-0 / ALEXANDRE FERREIRA GOULART		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PIUMHI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.925-000	
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Mata Velha		4.2 Área Total (ha): 0,6182	
4.3 Município/Distrito: PIUMHI		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.573 Livro: 2-QT Folha: 095 Comarca: PIUMHI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 386.366	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.717.240	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			0,6182
<b>Total</b>			<b>0,6182</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			0,3532
Outros			0,2650
<b>Total</b>			<b>0,6182</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0520
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,8802	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0785	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,0785
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo				0,0785
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	386.372	7.717.262
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	casa			0,0785
<b>Total</b>				<b>0,0785</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- " Data da formalização: 05/11/2015
- " Data do pedido de informações Complementares: 24/05/2016
- " Data da entrega das informações complementares: 17/06/2016
- " Data da emissão do parecer Técnico: 15/07/2016

No ano de 2015 o Sr. Alexandre Ferreira Goulart proprietário do imóvel denominado Fazenda Mata Velha, localizada no município de Capitólio foi autuado por realizar a supressão de vegetação nativa rasteira e de árvores de pequeno porte sem autorização do órgão ambiental competente em uma área de 0,4198 ha, sendo gerado o Auto de Infração nº 85401/2015.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que ocorreu de forma ilegal em uma área 0,4198 ha e também a supressão da cobertura vegetal nativa do restante do imóvel em uma área de 0,4604 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mata Velha, localizada no Município de Capitólio, possui uma área total de 0,8802 ha na certidão de registro de imóvel e 0,6182ha no levantamento Topográfico e 0,02 módulos fiscais.

Na propriedade não é exercida nenhuma atividade constante no anexo G da Deliberação Normativa do Copam nº 74 de 2004 conforme Formulário de Orientação Básica (FOB) apresentado no processo.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado.

O uso atual do solo na propriedade atual compreende 0,3532ha em vegetação nativa e 0,2650ha de área degradada.

Está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, apresentando solo do tipo neossolo lítico e relevo Suave Ondulado.

Conforme o ZEE, a vulnerabilidade natural na área onde se localiza a propriedade é considerada baixa, o risco potencial de erosão é considerado muito baixo.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Capitólio possui 31,47 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como Barbatimão, Pau terra e Jacarandá do cerrado, dentre outras.

As áreas de APPs estão situadas ao longo do reservatório Hidroelétrico de Furnas, cota 768 e 769.3, totalizando uma área de 0,0520ha, apresentando vegetação em estágio inicial de regeneração com a presença de capim gordura, gramíneas nativas e pequenos arbustos.

4. Da reserva legal e do Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR (Cadastro Ambiental Rural). Foram declarados 0,1799 ha de reserva legal não inferior a 20 % da área total do imóvel.

A área delimitada como reserva legal no CAR tem como fitofisionomia o campo-cerrado e está em bom estado de conservação.

Croqui da localização da área de reserva legal delimitada no CAR em anexo ao processo.

5. Da intervenção ilegal ocorrida na propriedade

No ano de 2015 o Sr. Alexandre Ferreira Goulart proprietário do imóvel Fazenda Mata Velha localizada no município de Capitólio foi autuado, Auto de Infração nº 85401/2015, por realizar a supressão de vegetação nativa rasteira e de árvores de pequeno porte realizando a terraplanagem no local, sem autorização do órgão ambiental competente em uma área de 0,4198 ha.

O proprietário assinou TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o Ministério Público de Minas Gerais se comprometendo a regularizar a intervenção ambiental cometida.

O proprietário pretende realizar a construção de uma casa de veraneio no local onde sofreu a intervenção ilegal, por isso executou a terraplanagem da área.

O proprietário requer a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que ocorreu de forma ilegal em 0,4198 ha e também a supressão da cobertura vegetal nativa do restante do terreno em 0,4604 ha.

Da regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca dos 0,4198 ha.

No ato da vistoria foi observado que a área que sofreu intervenção ilegal era caracterizada por pastagem composta por gramíneas exóticas e nativas compondo uma paisagem típica de campo-cerrado.

Dos 0,4198 ha descritos no auto de infração, somente 0,2650 ha se localizam dentro dos limites da propriedade. O restante da área, 0,1548 ha, se localiza na faixa de domínio da MG 050, estando fora dos limites da propriedade, não sendo, portanto, passível de regularização.

Da área de 0,2650 ha da intervenção ilegal que se localiza no interior da propriedade, 0,1865 ha estão localizados dentro da faixa de 30 metros medidos horizontalmente a partir da cota 769.3 do reservatório de Furnas. Nessa faixa de 30 metros se houver a presença de vegetação nativa, essa deverá ser respeitada, conforme determina o Art. 55 da Lei Estadual 20.922 de 2013, só podendo ser autorizadas/regularizadas intervenções consideradas de baixo impacto ambiental, interesse social ou utilidade pública.

De acordo com informações do proprietário o objetivo da intervenção ambiental é para construção de uma casa de

veraneio, por esse motivo a área de 0,1865 ha não é passível de regularização por não se enquadrar nas finalidades dispostas do Art. 55 da lei 20.922 de 2013.

Cabe ressaltar que dentro da faixa de 30 metros ao longo das bordas do reservatório que se encontra dentro do perímetro da propriedade, existe uma estrada de acesso para o interior do imóvel. A estrada se encontra há bastante tempo no imóvel e possui sua ocupação antrópica consolidada comprovada por imagem de satélites do Google Earth datada de 30/04/2003, data anterior a 22 de Julho de 2008.

O proprietário deve isolar a área de 0,1865 ha para permitir a regeneração natural no local, com exceção da estrada de acesso que se encontra no interior do imóvel.

O restante da área, 0,0785 ha não se encontra na faixa de domínio da MG 050 e nem dentro da faixa de 30 metros ao longo do reservatório de Furnas, sendo portanto passível de regularização.

Não houve rendimento lenhoso descrito no Auto de Infração nº 85401/2015.

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Mata Velha no município de Capitólio, sendo passível de regularização apenas a área de 0,0785ha.

Do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4604ha.

Também foi requerido pelo proprietário, além da regularização da intervenção ambiental que ocorreu de forma ilegal, a supressão de uma área de 0,4604 ha.

Segundo o proprietário, o objetivo da intervenção nessa área é para construção da área de lazer e pomar da casa de veraneio.

A área de 0,4604 ha está localizada dentro de uma faixa de 30 metros a partir da cota 769.3 do reservatório de Furnas, e por estar localizada dentro dessa respectiva faixa, só poderia ser autorizada a intervenção ambiental se esta fosse caracterizada como intervenção de baixo impacto, interesse social ou utilidade pública como determina o Art. 55 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

Além disso, da área requerida de 0,4604 ha que se encontra com vegetação nativa, 0,1799ha foi declarado como Reserva Legal do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

Face ao exposto acima se sugere pelo INDEFERIMENTO do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Mata Velha no município de Capitólio em 0,4604 ha, pois 0,1799 ha estão delimitados como Reserva Legal e ainda está localizada em uma área onde não é permitida a supressão de vegetação nativa para o objetivo proposto, conforme o Art. 55 da Lei 20.922 de 2013.

#### 6. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

O afugentamento da fauna, característica da região, pela utilização do imóvel.  
Agravamento de processos erosivos;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

a. O proprietário deverá respeitar a área de Reserva Legal, não realizando nenhuma intervenção e nem permitindo a entrada de animais domésticos e realizando a vedação da área;

b. O proprietário deverá isolar 0,1865 ha para permitir a regeneração natural da área, com exceção de uma estrada de acesso que se encontra no interior dessa área.

#### 7. Conclusão:

Da regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 0,4198 ha.

Considerando que o AI nº 85401 de 2015 descreve que a área que sofreu intervenção ilegal era caracterizada com a presença de vegetação nativa rasteira e pequenas árvores isoladas;

Considerando que a área foi caracterizada como Campo-cerrado;

Considerando que da área de 0,4198 ha descrita no AI nº85401/2015 relativo à supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, 0,1548 ha se localiza fora dos limites da propriedade, estando localizada na faixa de domínio da rodovia MG-050 e 0,1865 ha se localiza em uma faixa de 30 metros ao longo da borda do reservatório de Furnas onde só são permitidas intervenções caracterizadas de baixo impacto ambiental, interesse social e utilidade pública conforme Art. 55 da Lei Estadual 20.922 de 2013;

Considerando que a finalidade do pedido para regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca é o de construir uma casa de veraneio;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Mata Velha no município de Capitólio, sendo passíveis de regularização apenas 0,0785 ha.

Do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4604 ha.

Considerando que a área de 0,4604ha requerida para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca se localiza dentro da faixa de 30 metros ao longo da borda do reservatório de Furnas onde só são permitidas intervenções caracterizadas como sendo de baixo impacto ambiental, de interesse social ou de utilidade pública;

Considerando que a finalidade do pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca é o de fazer uma área de lazer e um pomar;

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4604 ha na Fazenda Mata Velha no município de Capitólio de propriedade de Alexandre Ferreira Goulart.

1. O proprietário devesse respeitar a área de Reserva Legal, não realizando nenhuma intervenção e nem permitindo a entrada de animais e realizando a vedação da área;
2. O proprietário devesse isolar 0,1865ha para permitir a regeneração natural da área, com exceção de uma estrada de acesso que se encontra no interior dos 0,1865ha

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 26 de abril de 2016

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**